



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 202/97, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**“Introduz alterações no Decreto nº 148/97, de 28 de agosto de 1997, que regulamenta a Lei nº 598, de 22 de abril de 1997, que cria áreas de Estacionamento Rotativo Controlado”**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 4º., 5º. e 7º., abaixo relacionados, do Decreto nº 148/97, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 4º.** - O estacionamento nas áreas do sistema será permitido mediante o uso do cartão de estacionamento, nos seguintes horários:

**I** - De 15 de dezembro a 15 de março, inclusive, e nos dias da semana em que recair feriados, que possibilite a decretação de ponto facultativo na Administração Municipal, das 09 às 24 horas, de segunda-feira a domingo;

**II** - Nos demais meses, das 09 às 19 horas, em todos os dias da semana.”

**“Art. 5º.** - Os períodos máximos de estacionamento são os seguintes:

**I** - ~~Área Azul:~~ 03 (três) horas contínuas, vedada a sua prorrogação, correspondendo ao uso de 02 (dois) cartões de 01 (uma) hora cada um, para o estacionamento até 2 (duas) horas ou de um cartão único pelo período contínuo de 3 (três) horas.

**II** - Área Amarela: 01 (uma) hora contínua, vedada sua prorrogação, correspondendo ao uso de 2 (dois) cartões, 0,30 h (trinta minutos) cada um;

**III** - Área Vermelha: livre.

**Parágrafo único** - A Secretaria de Obras Públicas poderá destinar parte da Área Azul, para estacionamento de veículos com período máximo de 6 (seis) horas, cujo local será devidamente identificado através de



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

*sinalização vertical, correspondendo ao uso de 2 (dois) cartões de 3 (três) horas contínuas."*

*"Art. 7. - O preço público pelo estacionamento será cobrado, mediante a venda de cartões, com os seguintes períodos unitários:*

*I - Área Azul - cartões de 01 (uma) hora ou cartão único para o período de 3 (três) horas contínuas;*

*II - Área Amarela - cartões de 30 (trinta) minutos"*

**Art. 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de novembro de 1997

  
**Antonio Carlos da Silva**  
**Prefeito Municipal**